

CONTRATO Nº 03/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPIRA E ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA LAMARI ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Os signatários deste instrumento, de um lado, como contratante, a **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João de Moraes, 404, centro, neste ato representada pela **MESA DIRETORA**, Presidente: MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA, brasileiro, portador do RG nº **.502.85*-* e do CPF nº ***.740.268-**; 1º Secretário: RAFAEL DONIZETE LOPES, brasileiro, portador do RG nº **.404.73*-* e do CPF nº ***.590.006-**; 2º SECRETÁRIO: ELIZABETH DONISETTE MANOEL, brasileira, portadora do RG nº **.551.54*-* e do CPF nº ***.384.668-**; de outro lado, como prestador de serviços, LAMARI ADVOGADOS ASSOCIADOS ME, CNPJ Nº 08.225.798.0001/81, Endereço Rua Líbero Badaró nº 93 – 2º andar, bairro Centro, São Paulo, CEP nº 01009-000, Representada nesse ato por ROBERTO EDUARDO LAMARI, brasileiro, Advogado, portador do RG nº **.573.0** e do CPF nº ***.277.768-** e inscrito na OAB/SP sob o nº 148.921, têm justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1 - OBJETO:

1.1 - Pelo presente instrumento a CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, serviços técnicos profissionais de sua especialidade, na área do direito, para defender a Câmara de Vereadores de Itapira nos autos do Processo nº 1000653-52.2017.8.26.0272, ASSUNTO: Ação Civil Pública, contestando a ação no prazo legal, junto a 2ª vara Civil da Comarca de Itapira, com apresentação de possíveis recursos em Segunda Instância, se necessário, bem como agravar da decisão em liminar junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1 - A CONTRATANTE obriga-se a oferecer com a antecedência estipulada no objeto deste contrato, as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as suas obrigações e desenvolver seu trabalho.

3 - REMUNERACAO:

3.1 - Para o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo serviço executado, o valor total de R\$ 6.000,00, divididos em 3 (três) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$

2.000,00 (dois mil reais), no momento de outorga de poderes para atuar no processo, a segunda parcela no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será paga do dia 05 de maio do corrente ano e a terceira parcela no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será paga do dia 05 de junho do corrente ano, com os recursos oriundo de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente abaixo discriminada:

Câmara Municipal.

Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.2 - O atraso no pagamento de qualquer remuneração devida a CONTRATADA implicará a obrigação da CONTRATANTE de ainda suportar, além do valor principal, a correção monetária com juros legais de 2% (dois por cento) ao mês, e multa de 10% sobre o valor do contrato.

3.3 - A presente contratação está sendo formalizada de forma a atender o Parágrafo Único do artigo 60 da Lei Federal 8.666/93, e também tem caráter de dispensabilidade de Licitação com fundamento no art. 24, II, da Lei de Licitação, conforme Declaração da Comissão competente.

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 - A CONTRATADA declara e reconhece expressamente que o presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nas pessoas de seus sócios, empregados ou prepostos, razão pela qual não poderá invocar, sob qualquer argumento ou motivo, os direitos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária ou relativa a eventuais acidentes de trabalho.

4.2 - Qualquer tolerância ou concessão das partes não constituiria precedente invocável pela parte favorecida e não terá a virtude de alterar quaisquer obrigações estipuladas neste contrato.

4.3 - Todos os avisos e comunicações aqui previstos serão sempre formulados por escrito aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato ou outro endereço que venha a ser comunicado por escrito de uma parte para a outra.

4.4 - Este contrato não poderá ser cedido pela contratada sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

4.5 - Qualquer alteração ao presente contrato somente terá validade caso seja efetivada por escrito, através de aditamento devidamente assinado por ambas as partes.

4.6 - As disposições previstas neste contrato refletem a integralidade dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste

contrato, cancelam e substituem quaisquer entendimentos ou propostas escritas ou verbais.

4.7 - A falta de cumprimento na íntegra das cláusulas contratuais levará à rescisão do mesmo, acarretando para a parte que deu causa, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento de contrato.

4.8 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itapira no caso de qualquer divergência que deste contrato ocorra.

4.9 - E como assim disseram e acertaram, lavrou-se o presente contrato que, lido e achado conforme aceitam e assinam para um só efeito, na presença de testemunhas do rol abaixo.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPIRA, 12
Abril de 2017.

MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA
PRESIDENTE

RAFAEL DONIZETE LOPES
1º SECRETÁRIO

ELIZABETH DONISETTE MANOEL
2º SECRETÁRIO

LAMARI ADVOGADOS ASSOCIADOS ME
ROBERTO EDUARDO LAMARI
OAB/SP nº 148.921

TESTEMUNHAS

01-ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
RG. **.667.49*-* SSP-SP

02-PAULO PEREIRA DE GODOY
RG. **.244.2** SSP-SP